

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS/SC

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

RECORRENTE: EDUCAR INDUSTRIA DE MOVEIS ESCOLARES LTDA

RECORRIDA: REISPEL LTDA

A empresa **EDUCAR INDUSTRIA DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.**, estabelecida na Av. Egídio Gerônimo Munaretto nº 2001, bairro Panorama, na cidade de Toledo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.216.714/0001-95, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, contra a CLASSIFICAÇÃO da empresa **REISPEL LTDA por ter apresentado um certificado do INMETRO que NÃO atende a especificação bem como o dimensional exigida no edital. A empresa também NÃO apresentou o relatório de ensaio ou laudo de conformidade com imagem do produto.** Desta forma verificou-se que a Recorrida **não possui** CERTIFICADO DO INMETRO DE CONFORMIDADE PARA O MODELO EXIGIDO NO EDITAL sendo assim, diverge do descritivo do item 06 por este motivo expomos e requeremos o quanto segue:

#### DOS FATOS

Participante do certame epigrafado, a Recorrente não pode concordar com a classificação da empresa **REISPEL LTDA**, para o item 06 (CONJUNTO CARTEIRA E CADEIRA -INFANTIL TAMANHO ABNT 02) do certame em apreço.

O edital é claro em sua solicitação, vejamos o que diz a especificação extraído do próprio edital 18/2022.

955.048.349-53  
VALMIR PROCKSCH

Assinado de forma digital por  
955.048.349-53 VALMIR  
PROCKSCH  
Dados: 2022.07.04 11:01:07  
-03'00'

**LOTE 06**

06	<p><b>CONJUNTO ALUNO INFANTIL TAMANHO ABNT02</b></p> <p>Carteira: Base e barras verticais da estrutura metálica da carteira confeccionada em tubo oblongo 29X58 chapa 16 (1.5mm) ambos no formato de "T" invertido, barras de apoio do suporte do tampo em tubo 20X30 chapa 16 (1.5 mm) e travessa de para apoio do gradil em tubo 20X40 chapa 16 (1.5 mm). Gradil porta-livro abaixo do tampo em ferro maciço 1/4 polegadas seção quadrada. Tampo em MDF 15mm usinado 180° sem cantos vivos, revestido na área de contato com o usuário em fórmica texturizada 0,8 mm cor a cinza, acabamento nas laterais em verniz e parte inferior em laminado melamínico de baixa pressão cor cinza.</p> <p>Cadeira tamanho ABNT 02: Estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 chapa 16 (1.5 mm) pintura epóxi (a pó) de cor prata, acabamento nos pés com ponteiros tipo espiga e duas ponteiros de acabamento tipo espiga na parte superior da cadeira, todas nas cores dos assentos e encostos. Assento e encosto isento de furos, em resina termoplástica copolímero virgem injetada sob pressão. Assento com quatro nervuras de reforço e ranhuras anti-deslizantes com dupla anatomia com encaixe para as nádegas e coxas afim de proporcionar conforto ao usuário, fixado à estrutura metálica através de quatro parafusos do tipo Phillips. Encosto com dupla anatomia com quatro nervuras de reforço, fixação do encosto à estrutura metálica através de encaixe em canaleta redonda 7/8" e quatro rebites de alumínio do tipo POP na parte traseira. Apresentar na proposta o certificado de conformidade do INMETRO para o modelo do conjunto especificado no edital de acordo com a Norma NBR 14006/2008 e portaria 401/2020 do INMETRO acompanhado do relatório de ensaio ou laudo de conformidade com imagem do produto especificado no edital emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou OCP acreditada, neste laudo ou relatório de conformidade deve constar as especificações dos materiais analisados, tais como, dimensional aferido do assento e encosto, cores das tintas e cores dos assentos e encostos evidenciando a sua conformidade.</p> <p>Metal deverá ser tratado contra ferrugem por imersão à quente com fosfato de zinco, pintura epóxi (a pó) de cor prata, todas as partes metálicas unidas por solda mig. As cores do assento e encosto toda cadeira poderá ser escolhido, as cores disponíveis.</p> <p>Medidas carteira: 53 cm (altura a partir do tampo) Medidas cadeira: 31 cm (altura a partir do assento) Medidas do tampo: 65 X 45 cm Medidas do encosto: 35 X 20 cm Medidas do assento: 35 X 27 cm</p>
----	--

**OBSERVAÇÕES:**

**Para os itens listados abaixo deverão ser apresentados junto a proposta os seguintes documentos:**

**Para os Itens: conjunto aluno adulto e conjunto aluno infantil tamanho ABNT02**

Certificado de conformidade do INMETRO para o modelo do conjunto especificado no edital de acordo com a Norma NBR 14006/2008 e portaria 401/2020 do INMETRO acompanhado do relatório de ensaio ou laudo de conformidade com imagem do produto especificado no edital emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou OCP acreditada, neste laudo ou relatório de conformidade deve constar as especificações dos materiais analisados, tais como, dimensional aferido do assento e encosto, cores das tintas e cores dos assentos e encostos evidenciando a sua conformidade.

Observa-se ainda a além da clara especificação, logo abaixo do termo de referência do edital um alerta salientando a necessidade da apresentação da documentação a qual deveria ser anexada a proposta de preço.

A exigência NÃO foi cumprida pela empresa **REIPEL LTDA** seu certificado não corresponde ao objeto solicitado no edital bem como deixou de apresentar o laudo de conformidade com a imagem do produto aferido.

Por uma questão de segurança, ergonomia e saúde dos usuários dos móveis escolares, tanto que foram editadas as normas por parte do INMETRO [um dos órgãos de maior credibilidade em nível nacional junto ao país].

Com o proposito de deixar claro que o produto a qual a empresa possui certificado NÃO ATENDE o temo de referência, pois trata e de um modelo de conjunto aluno fabricado de acordo com o projeto FNDE, inclusive seu certificado apresentado deixa evidente o seu padrão,

Desta forma, segue abaixo o link com o padrão aferido pela empresa **Reispiel Ltda.**

<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/217-audi%C3%Aancia-p%C3%ABablica?download=10982:especifica%C3%A7%C3%B5es-t%C3%A9cnicas-preliminares>

Alguns pontos de extrema relevância que a empresa não atende a especificação exigida no edital:

1. Seu certificado é para o tamanho 03 da ABNT 14006, o edital exige tamanho 02 tamanho, este compatível com a altura do usuário que será destinado a mobília
2. O edital exige gradil porta livros em ferro maciço abaixo do tampo. O modelo FNDE possui gradil em polipropilino reciclado ou seja plástico reciclado. **(página 04 do link poderá ser observado)**
3. O edital exige que a borda do tampo seja usinada 180°sem cantos vivos. O modelo FNDE possui acabamento da borda do tampo com fita de PVC, ou seja plástico. **(página 04 do link poderá ser observado)**

955.048.349-53  
VALMIR  
PROCKSCH

Assinado de forma digital por  
955.048.349-53 VALMIR  
PROCKSCH  
Dados: 2022.07.04 11:01:44  
-03'00'

4. A estrutura metálica da cadeira exigida no edital é 7/8 (22 mm). O modelo FNDE é 20,7 mm bem inferior ao exigido. **(página 06 do link poderá ser observado)**

Manifestada a intenção de recurso pela Recorrente, apresentam-se as devidas razões, esperando-se que o equívoco seja reformado para fins de DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrida.

#### **DO DIREITO**

A CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE instituída pelo INMETRO não é norma facultativa que permita à Municipalidade escolher sobre sua exigência ou não. Trata-se de norma cogente, imperativa, que foi elaborada e publicada em nome daquilo que a autoridade denomina de indisponibilidade dos interesses públicos e supremacia do interesse público.

Por uma questão de segurança, ergonomia e saúde dos usuários dos móveis escolares, tanto que foram editadas as normas por parte do INMETRO [um dos órgãos de maior credibilidade em nível nacional junto ao país].

In casu, o certificado do INMETRO apresentado pela empresa REISPEL LTDA, **NÃO ATENDE** a especificação técnica exigida no item 06 do edital 18/2022. Além de não apresentar o devido relatório de conformidade exigido também no edital.

Ficando claro e comprovado e que a marca e modelo, não atende na íntegra a especificação exigida para o item 06 do edital PE 18/2022.

Desse modo, imprescindível que a Administração proceda com sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

955.048.349-53

VALMIR PROCKSCH

Assinado de forma digital por  
955.048.349-53 VALMIR  
PROCKSCH  
Dados: 2022.07.04 11:02:23  
-03'00'

Não solicitando referida comprovação, além de infringir normas legais, estará a Administração infringindo o princípio da ISONOMIA, afinal, adotará **tratamento diferenciado e PREJUDICIAL AO INTERESSE PÚBLICO**, a mercê de adquirir produtos divergente da especificação do edital.

Dito ato desrespeitaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Comissão descumpriria a norma contida, conforme estabelecido nos descritivos do item 06 estabelecidos no edital, pela qual a Administração Pública está estritamente vinculada.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º, 41, 43, 44, 46 e 48 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas de um edital de licitação, ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital é claro ao estabelecer a regra e, sendo lei entre as partes, a Administração Pública está jungida ao disposto, não podendo alterar posteriormente suas exigências. Trata-se do corolário da **VINCULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**:

*"Vinculados são os atos praticados conforme o único comportamento que a lei prescreve à Administração Pública. A lei prescreve, em princípio, se, quando e como deve a Administração Pública agir ou decidir. A vontade da lei só estará satisfeita com esse comportamento, já que não permite à Administração Pública qualquer outro."*<sup>1</sup>

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Este é o entendimento jurisprudencial:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

**O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os**

---

<sup>1</sup> DIREITO ADMINISTRATIVO, DIÓGENES GASPARINI, ed. SARAIVA, p. 93.

**licitantes para que concorram em igualdade de condições. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO".**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 70058222548 (Nº CNJ:  
0014817-74.2014.8.21.7000)

ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

PERKONS S/A

SEGUNDA  
CÂMARA  
CÍVEL  
COMARC  
A DE  
PORTO  
ALEGRE  
AGRAVA  
NTE

AGRAVA  
DO

**"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993". Acórdão 932/2008 Plenário (grifo nosso)**

Desse modo, em respeito aos PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, e em atendimento as condições Editalícias há condições ser mantida CLASSIFICADA a empresa REISPEL LTDA, para o item 06 do edil 18/2022.

#### **DO PEDIDO**

Isso posto, requer seja dado provimento ao presente recurso para efeito de reformada decisão, mediante:

**a) DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa REISPEL LTDA, **para o item 06**, por cotar uma marca que não atende as exigências do edital, procedendo-se com o exame da oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do Edital;

Nestes termos, pede deferimento.

Toledo/PR, 04 de Julho de 2022

955.048.349-53 VALMIR  
PROCKSCH

Assinado de forma digital por 955.048.349-53

VALMIR PROCKSCH

Dados: 2022.07.04 11:03:21 -03'00'

**EDUCAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**

**VALMIR PROCKSCH**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

OFÍCIO Nº 040/2022/CPL

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins que, em quatro de julho de dois mil e vinte e dois, às onze horas e quatorze minutos, foi interposto recurso pela empresa EDUCAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – CNPJ 10.216.714/0001-95. Por motivo de instabilidade da internet no dia supracitado, não foi possível acessar a Plataforma da Bolsa de Licitações e leilões do Brasil – CPL, meio pelo qual foi encaminhado o recurso e por isso impossibilitou a impressão e a protocolização da petição do requerente.

**Itaiópolis, 05 de julho de 2022**

---

**MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER  
PREGOEIRO**

